

LEI COMPLEMENTAR Nº 10

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito de Nova Friburgo, pessoa jurídica de direito público, com caráter autárquico, com sede e foro nesta cidade de Nova Friburgo, dispondo de autonomia econômico-financeiro e administrativa dentro dos limites da presente lei e que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro, vistoria e licenciamento de veículos, formação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento das infrações e de recurso e aplicação de penalidades, dentro da competência residual previsto no artigo 5º da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo Único - A Autarquia Municipal de Trânsito - AUTRAN - compõe-se, nos termos dos artigos 5º e 7º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de órgão da estrutura administrativa do Município e do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Trânsito - AUTRAN, exercerá suas atividades em todo o Município de Nova Friburgo e terá sua estrutura administrativa composta dos seguintes cargos:

- a) - Uma Superintendência ;
- b) - Uma Diretoria Administrativa ;
- c) - Uma Diretoria Financeira ;
- d) - Uma Diretoria de Assuntos Jurídicos ;
- e) - Uma Diretoria de Assuntos Técnicos e de Planejamento ;
- f) - Uma Diretoria Operacional de Transportes e Comunicações.

Parágrafo Primeiro - Constituem receita da Autarquia Municipal de Trânsito os recursos que lhe sejam transferidos pela Municipalidade, por força das dotações orçamentárias, dos convênios, das receitas oriundas das práticas de suas atividades.

Parágrafo Segundo - No campo das despesas da Autarquia, será preservado o percentual de 5% (cinco por cento) de sua receita proveniente das multas arrecadadas para o Fundo de âmbito nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 320, da Lei nº 9.503/97, e as sobras aplicadas em pessoal, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito e subvenção.

Parágrafo Terceiro - É adotada na escrituração contábil da Autarquia as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

Parágrafo Quarto - Ficam criados os seguintes cargos da Autarquia Municipal de Trânsito - AUTRAN - de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal :

- a) - Um Diretor Superintendente, com vencimento igual ao de Secretário Municipal de Nova Friburgo;
- b) - Um Diretor Administrativo, com vencimento igual a 70% (setenta por cento) do Diretor Superintendente ;

- c) - Um Diretor Financeiro , com vencimento igual a 70% (setenta por cento) do Diretor Superintendente ;
- d) - Um Diretor de Assuntos Jurídicos , com vencimento igual a 70% (setenta por cento) do Diretor Superintendente ;
- e) - Um Diretor de Assuntos Técnicos e de Planejamento , com vencimento igual a 70% (setenta por cento), do Diretor Superintendente ;
- f) - Um Diretor Operacional, com vencimento igual a 70% (setenta por cento) , do Diretor Superintendente.

Art. 3º - Compete ao Diretor Superintendente , nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 , ordenar as despesas da Autarquia , bem como movimentar os recursos financeiros em conjunto com o Diretor Financeiro , assinando os respectivos cheques, dentre outras atribuições, representando-a em juízo ou fora dele.

Art. 4º - As demais atribuições dos membros da Diretoria da Autarquia Municipal de Trânsito - AUTRAN - serão fixadas por ato do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - nos termos do artigo 16 , da Lei nº 9.503 , de 23 de setembro de 1997 , com as seguintes atribuições;

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos , objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivo rodoviário - sobre problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos e que se repitam sistematicamente.

Parágrafo Primeiro - A Junta será constituída por Membros das Entidades abaixo e terá um Presidente e um Secretário.

- a) - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Nova Friburgo;
- b) - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários Anexos de Nova Friburgo;
- c) - Procuradoria Municipal;
- d) - Procon - Nova Friburgo ;

- e) - Um representante da Autarquia Municipal de Trânsito de Nova Friburgo - AUTRAN ;

Parágrafo Segundo - O Presidente da Junta será designado pelo Senhor Prefeito Municipal e o Secretário indicado entre os demais Membros.

Parágrafo Terceiro - Os Membros da Junta terão os seguintes vencimentos:

- a) - Presidente da Junta - vencimento mensal correspondente a 90% (noventa por cento) do Diretor Superintendente;
- b) - Os demais Membros farão jus a um vencimento mensal correspondente ao padrão referencial 27 do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Quarto - O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será aprovado por ato próprio do Senhor Prefeito Municipal , obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN , nos termos do artigo 12 , inciso VI , da Lei nº 9.503/97.

Art. 6º - As multas por infrações de trânsito, previstas nos artigos 161 até 255 , do Código de Trânsito Brasileiro, com seus valores contidos no artigo 258 do citado diploma legal , de competência Municipal, serão pagas com 20% (vinte por cento) de desconto, nos termos do artigo 284 da Lei nº 9.503/97 , se quitadas até o seu vencimento expresso na notificação, renunciando automaticamente ao direito de interposição de recursos.

Parágrafo Único - Se não pagas na data de seu vencimento , o valor será atualizado à data do pagamento pelo mesmo número de UFIR ou outro índice monetário atualizador , fixado no artigo 258 da Lei nº 9.503/97.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Depósitos Municipais de veículos e de animais, por ato próprio, em locais apropriados, arrecadando os valores provenientes das estadas e remoção de veículos e objetos, escoltas de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas, no âmbito de sua circunscrição , cujos valores serão fixados por Decreto Municipal , com eficácia imediata.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar , implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo e fixo , pagos nas vias e logradouros públicos municipais, definidos por Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados pelos serviços de estacionamento serão destinados 50% (cinquenta por cento) às entidades filantrópicas municipais , à título de subvenção , e a sobra destinada ao custeio da Autarquia.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de interesse da Municipalidade que dispõem sobre assuntos de trânsito municipal , com contra-partida de pagamento de valores fixados que não ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , com efeitos em 23 de janeiro de 1998.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.648, de 06 de novembro de 1981 e nº 1.813 , de 12 de dezembro de 1983, e seus regulamentos.

Nova Friburgo, de de 1998 .

PAULO AZEVEDO
PREFEITO

_____, Vereador Jorge de Carvalho - Presidente.

_____, Wilson Tavares - 1º Vice-Presidente.

_____, Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente.

_____, Bruno Calderaro - 1º Secretário.

_____, Mário Aguilera - 2º Secretário.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 1065/98